



**CONTRATO Nº 15538/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A
EMPRESA M B DOS SANTOS COMÉRCIO - ME,
REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE
COMPRESSA GAZE (TIPO QUEIJO).**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.754/0001-56, representado(a) pelo Sr.(a) **GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS**, Secretário(a) Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 062.681.984-92 e RG nº 99001313273 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA M B DOS SANTOS COMÉRCIO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.669.882/0001-39, situada na Rua José Cícero Silva, nº 15, Bairro São Luiz, CEP 57.301-300, Arapiraca - AL, neste ato representada pelo Sr.(a) **MAXWEL BEZERRA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 959.582.824-68 e Rg nº 1.494.480 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 15538/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição Emergencial de Compressa gaze (tipo queijo), para um período de três meses, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas a seguir:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Compressa gaze (tipo queijo) - 13 fios/cm ² , tecido 100% algodão, cor branca, isenta de impurezas, 8 camadas, 4 dobras, embalagem plástica individual, 91 cm x 91 m, rolo. Embalagem contendo 01 unidade.	Embalagem	2.100	38,72	81.312,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionários Brasileiros, nº 1.850, Bairro Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta, no horário das 08h às 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 3.1.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Contrato;
 - 3.1.2 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
 - 3.1.3 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
 - 3.1.4 Comunicar por escrito a contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
 - 3.1.5 Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
 - 3.1.6 Suspender a tramitação da liquidez da nota fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58



3.1.7 Analisar o material, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto deste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DESTINO / FINALIDADE

O fornecimento da Compressa gaze (tipo queijo), objeto deste Contrato, tem por finalidade atender demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde que são atendidos através desta Secretaria Municipal de Saúde por intermédio das Unidades Básicas e Especializadas de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os materiais serão entregues no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura e empenho correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 6.1 Obedecer às especificações do objeto;
- 6.2 Responsabilizar-se pela entrega dos materiais até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;
- 6.3 Entregar o objeto no prazo estipulado na cláusula 05 deste Contrato;
- 6.4 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 6.5 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;
- 6.6 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A



marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Contrato;

6.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.8 O retardamento na entrega dos materiais, objeto deste Contrato, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

6.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

6.10 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

6.11 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigida, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 81.312,00 (oitenta e um mil, trezentos e doze reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato, correrão por conta do Programa de Trabalho: **07.70.10.301.1120.6035** – Manutenção das Atividades do PAB Fixo – Elemento de Despesa – **3.3.90.30.00.00.00.0000.0401**; **07.70.10.302.1120.6030** – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas – Elemento de Despesa – **3.3.90.30.00.00.00.0000.0010**, correspondendo a 70 % do valor total e **3.3.90.30.00.00.00.0000.0402**, correspondendo a 30% do valor total.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em 30 (trinta)

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58



dias, após o recebimento definitivo do objeto de que trata este Contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais recebidos e firmados pelo Gestor do Contrato, desde que mantida situação habilitatória regular.

8.2 As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE DE QUALIDADE

9.1 O fornecimento de compressa gaze (tipo queijo), para os fins de que trata este Contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato;

9.2 Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificado no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

9.3. A validade do material deverá obedecer ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato eventualmente celebrado, terá início na data de sua publicação e vigorará até 01/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no Contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93;

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 15538/2019 - fl. 5/10



- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A gestora do contrato será a servidora **GRACILIANE FARIAS DE AMORIM**, CPF nº 046.478.084-59, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1 aceitar e registrar, no processo de contratação, o preposto e seu substituto indicado pela Contratada, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei n. 8.666/93;
- 13.2 verificar, quando cabível, se o prazo de entrega, especificações (inclusive a garantia do fabricante) e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 13.3 anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.4 comunicar à contratada, mediante correspondência juntada aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- 13.5 comunicar à contratada os danos causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- 13.6 comunicar formalmente a autoridade competente o descumprimento pela contratada, das exigências legais e contratuais;
- 13.7 receber a nota fiscal, confrontar os preços e quantidades nela constantes com os estabelecidos no contrato, atestá-la, juntá-la aos autos do processo administrativo, encaminhando-o, ao Gestor do Órgão demandante para que este encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento, observada a regularidade fiscal;
- 13.8 acompanhar à fiel execução do contrato na localidade, registrando tal fato no processo, previamente ao pagamento;
- 13.9 indicar a Autoridade competente a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, com a antecedência mínima determinada na fase de planejamento deste Regulamento;
- 13.10 solicitar a Coordenação de Licitações a realização de nova pesquisa de preços para subsidiar a decisão da autoridade competente no que diz respeito à continuidade da vantajosidade apresentada pelo contrato vigente, ressalvadas as circunstâncias consignadas no Acórdão TCU 1.214/2013-Plenário.
- 13.11 Atestado o recebimento do material e não comprovada a regularidade fiscal, o Gestor do Contrato deverá encaminhar o processo ao Gestor do Órgão para que este encaminhe à Secretaria



Municipal da Fazenda para apropriação da despesa, retenção dos encargos trabalhistas, tributários e outros incidentes sobre a nota fiscal/documento equivalente.

- 13.12** Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o Secretário Municipal da Fazenda deliberar sobre o pagamento e, ato contínuo, oficiar a empresa para que adote as providências necessárias para comprovação da regularidade fiscal sob pena de ensejar a rescisão contratual, a execução da garantia e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.
- 13.13** As diligências necessárias durante a execução contratual serão encaminhadas diretamente a Autoridade competente para adoção das providências cabíveis.
- 13.14** É, ainda, atribuição do Gestor do Contrato:
- 13.15** ter total conhecimento do teor do contrato e suas cláusulas;
- 13.16** conhecer as obrigações da contratada em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 13.17** saber da responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 13.18** estar ciente da responsabilidade da contratada pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 13.19** solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 13.20** zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do Município de Arapiraca;
- 13.21** conferir os dados das notas fiscais ou documentos equivalentes antes de atestá-las, promovendo as correções devidas;
- 13.22** anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando à autoridade competente aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.23** acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 13.24** formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;



GABINETE DO PREFEITO

- 13.25** avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 13.26** observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- 13.27** conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;
- 13.28** providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- 13.29** zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo;
- 13.30** indicar, em despacho no processo, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;
- 13.31** sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades ao contratado quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, indicando as ocorrências conforme os termos contratuais;
- 13.32** verificar se a Nota de Empenho e os comprovantes de pagamento foram juntados aos respectivos processos;
- 13.33** reportar-se, sempre, ao preposto da contratada, evitando dar ordens diretamente aos empregados desta;
- 13.34** fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à contratada sobre problemas na execução do contrato, para que esta possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;
- 13.35** certificar-se, ainda, da existência de:
- a) prévia emissão da nota de empenho;
 - b) assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;
 - c) publicação do extrato do contrato;
 - d) verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto;
 - e) relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada;
 - f) relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual;
 - g) documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos e

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 15538/2019 - fl. 9/10



interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes;

13.36 observar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;

13.37 elaborar Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pelo fornecedor do contrato sob sua fiscalização, sob referendo do Gestor do Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 04 de setembro de 2019.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CONTRATANTE

Rogério Auto Teófilo
Prefeito

GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERVENIENTE

EMPRESA M B DOS SANTOS COMÉRCIO - ME

CONTRATADA

GRACILIANE FARIAS DE AMORIM

GESTOR DO CONTRATO